



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Serviço de transporte comunitário disponibilizado pelo Município de São Vendelino/RS à população residente nas localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO

Secretaria Municipal da Administração

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte comunitário disponibilizado pelo Município de São Vendelino/RS à população residente nas localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis, garantindo o deslocamento dos usuários até a área central do Município e o respectivo retorno. Trata-se de serviço de interesse público consolidado ao longo dos anos, destinado principalmente ao atendimento de moradores que dependem do transporte para acesso aos serviços públicos de saúde, comércio, instituições financeiras, repartições públicas e demais atividades essenciais desenvolvidas na sede municipal.

O serviço objeto da contratação compreenderá a execução da Linha Santa Clara/ Linha Neis, observando o seguinte itinerário: Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com saída prevista às 07h30min, retorno às 10h30min, percurso diário aproximado de 26,2 quilômetros, utilizando veículo com capacidade mínima para 15 passageiros sentados.

A manutenção deste transporte representa importante instrumento de inclusão social, especialmente para idosos, pessoas com dificuldades de locomoção, trabalhadores, agricultores familiares e demais cidadãos que não dispõem de veículo próprio ou de outra alternativa de transporte coletivo. A inexistência desse serviço comprometeria significativamente o acesso da população aos serviços públicos municipais e privados, ocasionando prejuízos ao atendimento das necessidades básicas dos usuários e reduzindo a qualidade de vida dos moradores das comunidades atendidas.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação atende diretamente ao interesse público, promovendo a mobilidade da população rural, fortalecendo a integração entre as comunidades e a sede do Município e garantindo o acesso igualitário aos serviços essenciais disponibilizados pela Administração Pública e pela iniciativa privada.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)



A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de São Vendelino, considerando que o transporte comunitário constitui serviço público contínuo e de interesse coletivo, cuja interrupção ocasionaria prejuízos diretos aos usuários atendidos. Ainda que o Plano de Contratações Anual não esteja finalizado, a presente demanda decorre de necessidade permanente da Administração Municipal, estando plenamente compatível com os objetivos estratégicos voltados à promoção da mobilidade urbana e rural e ao atendimento das políticas públicas municipais.

A prestação do transporte comunitário integra as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, permitindo que moradores das localidades mais afastadas tenham acesso aos serviços públicos disponibilizados na sede do Município. Trata-se de contratação previsível, recorrente e indispensável para manutenção da continuidade administrativa, razão pela qual sua realização encontra respaldo no planejamento da Administração e na programação orçamentária correspondente.

Além disso, a contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração mantenha a regularidade da prestação do serviço sem solução de continuidade e garantindo maior segurança jurídica durante toda a execução contratual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa contratada comprovar capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, além de atender integralmente às exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

O serviço deverá ser executado exclusivamente por empresa especializada no transporte de passageiros, utilizando veículo em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, devidamente registrado para transporte de passageiros, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis. O veículo deverá possuir capacidade mínima para 15 passageiros sentados, cintos de segurança em todos os assentos, documentação regular, seguro obrigatório e seguro de passageiros vigente, além de submeter-se às inspeções e vistorias que vierem a ser exigidas pela Administração Municipal durante toda a vigência contratual.



O motorista responsável pela execução do serviço deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para o transporte coletivo de passageiros, experiência na atividade, observância às normas de trânsito e conduta compatível com o atendimento ao público. Caberá à contratada manter profissionais habilitados durante toda a execução contratual, providenciando substituições sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Ainda, deverão ser rigorosamente cumpridos os horários, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal para a Linha Santa Clara/ Linha Neis, podendo ocorrer alterações de trajeto ou quilometragem sempre que houver necessidade devidamente justificada pelo interesse público, hipótese em que a contratada deverá adequar a execução do serviço, observadas as disposições contratuais.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A presente contratação contempla a execução de 01 (uma) linha de transporte comunitário, correspondente à Linha Santa Clara / Linha Neis, destinada ao atendimento da população residente nas localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis. O itinerário a ser percorrido compreende o trajeto Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com saída às 07h30min e retorno às 10h30min, totalizando aproximadamente 26,2 quilômetros semanais. A definição da quantidade decorre do histórico de utilização do serviço e da demanda atualmente existente, demonstrando que apenas uma linha atende adequadamente às necessidades da população beneficiada.

A estimativa da quilometragem foi obtida com base no itinerário atualmente executado e permanecerá como referência para elaboração da pesquisa de preços e da estimativa do valor da contratação. Ressalta-se que a quilometragem poderá sofrer pequenas alterações ao longo da vigência contratual, caso haja necessidade de adequação do percurso para melhor atendimento aos usuários, observando-se sempre o interesse público e os limites previstos na legislação vigente.

Considerando que se trata de serviço contínuo, a execução deverá ocorrer durante todo o período de vigência contratual, nos dias e horários definidos pela Administração Municipal, permitindo que a população mantenha acesso regular aos serviços públicos e privados disponíveis na sede do Município. A quantidade estimada mostra-se suficiente para atender à



demanda atualmente existente, não havendo necessidade de ampliação de linhas ou criação de novos itinerários neste momento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Para definição da solução mais adequada, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa. Inicialmente, verificou-se a possibilidade de execução direta pelo Município mediante utilização de veículos e servidores próprios. Entretanto, essa alternativa mostrou-se inviável, considerando a inexistência de frota específica destinada ao transporte comunitário, bem como a ausência de motoristas em número suficiente para atender à demanda sem prejuízo das demais atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais.

Diante desse cenário, concluiu-se que a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte comunitário, mediante disponibilização de veículo adequado, motorista habilitado e cumprimento integral dos horários e itinerários estabelecidos pelo Município. Trata-se de solução já adotada anteriormente pela Administração, que demonstrou eficiência operacional, segurança aos usuários e melhor relação entre custo e benefício para o interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado, utilizando parâmetros compatíveis com serviços de transporte comunitário de passageiros. Foram considerados os custos inerentes à prestação do serviço, abrangendo combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pneus, lubrificantes, seguros obrigatórios, remuneração do motorista, encargos trabalhistas, tributos, depreciação do veículo e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Com base na pesquisa de preços realizada, foi apurado o valor de referência de **R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos) por quilômetro rodado**, o qual será utilizado como parâmetro para o julgamento das propostas no procedimento licitatório. O serviço corresponde à execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, compreendendo o itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com percurso aproximado de 26,2 quilômetros por execução, realizada semanalmente, às sextas-feiras, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal.



Considerando a quilometragem de 26,2 quilômetros por semana, a execução do serviço durante 52 (cinquenta e duas) semanas ao longo de 12 meses e o valor unitário de R\$ 10,15 por quilômetro, obteve-se o valor total estimado anual de **R\$ 13.834,45 (treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**. Tal estimativa representa o custo máximo previsto para a contratação e servirá de referência para a reserva orçamentária e para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de transporte comunitário da Linha Santa Clara / Linha Neis, mediante disponibilização de veículo apropriado ao transporte coletivo de passageiros, devidamente licenciado, segurado e em perfeitas condições de conservação, conforto e segurança, acompanhado de motorista legalmente habilitado para a categoria exigida pela legislação de trânsito.

O serviço compreenderá a execução diária do itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com saída às 07h30min e retorno às 10h30min, totalizando aproximadamente 26,2 quilômetros semanais, utilizando veículo com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, observando rigorosamente os horários, o percurso previamente estabelecido e todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

Além da execução do transporte propriamente dito, a solução contempla a responsabilidade integral da contratada pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, substituição imediata em caso de pane ou indisponibilidade, contratação e manutenção dos seguros obrigatórios, realização das inspeções e vistorias exigidas pelo Município, disponibilização de condutor habilitado e atendimento permanente às determinações da fiscalização contratual. Dessa forma, a Administração transfere à contratada todos os riscos inerentes à operação do serviço, permanecendo responsável apenas pela fiscalização da execução contratual e pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, assegurando maior eficiência, segurança e continuidade na prestação do transporte comunitário.



8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, tendo em vista que o serviço consiste na execução de uma única linha de transporte comunitário, qual seja, a Linha Santa Clara / Linha Neis. A execução integral por um único contratado assegura maior eficiência operacional, padronização da prestação dos serviços, facilidade na fiscalização e responsabilização da empresa pela execução do objeto em sua totalidade.

O eventual fracionamento da contratação mostraria-se tecnicamente inviável, uma vez que o objeto não é divisível sem comprometer sua finalidade. A divisão da execução entre diferentes empresas poderia ocasionar descontinuidade do serviço, dificuldades na coordenação dos horários, aumento dos custos administrativos e comprometimento da qualidade do atendimento aos usuários. Além disso, o parcelamento reduziria a eficiência da fiscalização contratual, dificultando a identificação de responsabilidades em caso de falhas na prestação do serviço.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a baixa complexidade da linha, a necessidade de continuidade da prestação do serviço e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se que a contratação deve ocorrer em item único, permitindo que uma única empresa seja responsável por toda a execução do transporte comunitário durante a vigência contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como principal objetivo garantir a continuidade da prestação do serviço de transporte comunitário à população residente nas localidades atendidas pela Linha Santa Clara / Linha Neis, proporcionando deslocamento seguro, regular e eficiente até a sede do Município. Pretende-se assegurar que os usuários tenham acesso aos serviços públicos municipais, especialmente os serviços de saúde, além de possibilitar o deslocamento para estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, repartições públicas e demais atividades essenciais.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação mostra-se mais vantajosa do que a execução direta pelo Município, uma vez que a Administração não dispõe de veículo específico nem de servidores suficientes para operar o serviço de forma contínua. A terceirização da execução permite que o Município concentre seus recursos humanos e materiais em suas atividades finalísticas, reduzindo custos com aquisição de veículos, manutenção, contratação de motoristas, seguros e demais despesas inerentes à operação do transporte coletivo.



Espera-se, ainda, manter elevados padrões de qualidade, segurança e pontualidade na prestação do serviço, promovendo maior satisfação dos usuários e garantindo que o transporte comunitário continue sendo instrumento de inclusão social e de acesso igualitário aos serviços disponibilizados pelo Município. A contratação contribuirá para a melhoria da mobilidade da população rural e para a continuidade das políticas públicas voltadas ao atendimento das comunidades do interior.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para viabilizar a contratação, a Administração deverá elaborar o Termo de Referência, providenciar a reserva orçamentária, instaurar o respectivo processo licitatório e designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Durante a execução do contrato, caberá ao fiscal designado acompanhar o cumprimento dos horários, itinerários, condições dos veículos, documentação obrigatória e qualidade dos serviços prestados, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias para correção de irregularidades. Também competirá ao fiscal conferir a quilometragem efetivamente executada para fins de atesto das notas fiscais e autorização dos pagamentos.

Não se vislumbra necessidade de capacitação específica dos servidores municipais para acompanhamento da contratação, tendo em vista que o Município já possui experiência na fiscalização de contratos de transporte comunitário e dispõe de estrutura administrativa apta para exercer o acompanhamento da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para viabilizar o presente objeto. A prestação do transporte comunitário possui autonomia administrativa, operacional e financeira, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos administrativos.

Embora o transporte comunitário contribua indiretamente para o acesso da população aos serviços municipais de saúde, assistência social e demais políticas públicas, sua execução não depende da contratação simultânea de outros serviços. Assim, a futura contratação poderá ser realizada de forma independente, observando apenas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



Além disso, não há necessidade de aquisição de equipamentos, obras ou adaptações estruturais para o início da execução contratual, bastando que a empresa vencedora disponibilize veículo e motorista em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de transporte comunitário possui potencial para gerar impactos ambientais inerentes à circulação de veículos automotores, especialmente em razão do consumo de combustíveis fósseis, da emissão de gases provenientes da combustão, da geração de resíduos decorrentes da manutenção mecânica e do desgaste natural de pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais componentes veiculares. Todavia, tais impactos são considerados de baixa magnitude, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá apenas uma vez por semana, em percurso previamente definido e com extensão aproximada de 26,2 quilômetros, reduzindo significativamente os efeitos ambientais decorrentes da atividade.

Como medida mitigadora, a futura contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelo fabricante, de forma a reduzir o consumo de combustível e minimizar a emissão de poluentes atmosféricos. Também deverá promover o descarte ambientalmente adequado de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais resíduos provenientes da manutenção do veículo, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à logística reversa, quando cabível.

Além disso, a contratação contribui indiretamente para a redução dos impactos ambientais ao incentivar o transporte coletivo em substituição ao deslocamento individual de diversos usuários em veículos particulares. Dessa forma, além de promover maior eficiência na mobilidade da população das localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis, a prestação do serviço favorece a diminuição do consumo de combustíveis, da emissão de gases de efeito estufa e do fluxo de veículos nas vias municipais, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas existentes no mercado, da estimativa dos custos, dos requisitos técnicos e operacionais e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação mostra-se plenamente viável, necessária e adequada para atendimento do



interesse público. A prestação do transporte comunitário representa serviço essencial para a população residente nas localidades atendidas, garantindo acesso regular à sede do Município e aos serviços públicos e privados indispensáveis ao exercício da cidadania.

Verificou-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, compreendendo o itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com percurso aproximado de 26,2 quilômetros, realizado semanalmente às sextas-feiras, mediante remuneração por quilômetro rodado, observando o valor de referência apurado na pesquisa de preços. Tal solução proporciona maior eficiência administrativa, continuidade do serviço, segurança aos usuários e melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade do transporte comunitário prestado pelo Município de São Vendelino/RS.

São Vendelino, 06 de Julho de 2026.

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN

Secretária Geral de Governo

Resp. pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

Aprovo o estudo e autorizo a licitação.

REGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal
São Vendelino/RS